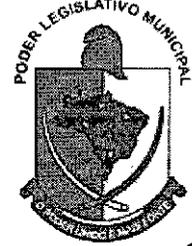




**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



CONTRATO Nº 08/24  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 07/2024-CMRBI

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Eduardo Drabecki, 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu-PR, com o CNPJ nº 95.587.705/0001-63, neste ato representada pelo Presidente Sr. RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA, brasileiro, portador de cédula de identidade nº. 3.146.561/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 949.639.169-91, e de outro lado a empresa: XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA, inscrita no CNPJ nº. 21.446.313/0001-48, neste ato representada pela Srª. Antonia Leoni Xavier de Lara, portadora da Carteira de Identidade nº. 911.806-2, inscrito no CPF nº. 702.156.859-20, residente e domiciliada na Rua Getúlio Vargas, nº 830 Bairro Centro, Município de Rio Bonito do Iguaçu, doravante denominada CONTRATADA, ambos de comum e recíproco acordo, tem justo e convencionado sob as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1 – DA ORIGEM DO CONTRATO**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem à contratação direta por meio do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2024, que versa sobre a DISPENSA DE LICITAÇÃO anotada sob o nº 07/2024 - CMRBI.

**CLÁUSULA 2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. As cláusulas e condições deste contrato moldam-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/21, suas alterações e os demais diplomas legais aplicáveis, os quais a Contratante e a Contratada estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

Este Contrato fica vinculado ao Termo de Referência que lhe deu origem e a Proposta de Serviços oferecida pela Contratada.

**CLÁUSULA 3 – DO OBJETO**

3.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO DA FACHADA COM LETRAS, BRASÃO, ILUMINAÇÃO E FAIXA ADESIVA PARA PORTA NO ACESSO PRINCIPAL DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, conforme segue:  
LOTE 1

Item	Descrição	Qt	Valor
1.	Aquisição, instalação da fachada e iluminação, como segue: “CÂMARA” - Letras em ACM Prata Escovado com 42cm de altura x 250 cm de comprimento, caixa de 8 cm também em aço escovado.	01	8.550,00



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



“MUNICIPAL” - Letras em ACM Prata Escovado com 42cm de altura x 310 cm de comprimento, caixa de 8 cm também em aço escovado.

“RIO BONITO DO IGUAÇU” - Letras em ACM Prata Escovado com 25cm de altura x 310 cm de comprimento, caixa de 5 cm também em aço escovado.

“Desenho Brasão Câmara” – Caixa de 8 cm em acrílico branco com iluminação dentro, adesivado no lado externo, medindo 90 cm de altura x 75 cm de comprimento.

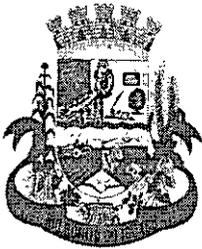
Colocação de 2 braços de iluminação em cima da fachada com refletor em LED.

Segue modelo da fachada abaixo.



2.	Adesivo faixa transparente interno para porta de vidro medindo 6mx20cm.	01	300,00
<b>TOTAL</b>			<b>8.850,00</b>

CLÁUSULA 4 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguçu**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



4.1. A Ordem de Serviço será emitida, preferencialmente, por meio eletrônico e deverá nela constar as informações afetas ao serviço a ser prestado detalhando o item.

4.2. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do Objeto, incluindo fretes e outros gastos com o deslocamento, seguros, quando for o caso, será de inteira responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA 5 – DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. Os preços dos itens a serem fornecidos serão aqueles da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor global do contrato é de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais) que será pago após execução dos serviços.

**CLÁUSULA 6 – DO PAGAMENTO E DO PREÇO**

6.1. O pagamento será efetuado em única parcela pela Contratante através de transferência bancária da Contratada, no valor de R\$ R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais), após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados, no prazo de até 15 (quinze) dias.

**CLÁUSULA 7 – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura para a manutenção, se necessário, sendo que a instalação dos serviços deverão ser no prazo de até 20 (vinte) dias, após assinatura do mesmo.

**CLÁUSULA 9 - RESCISÃO**

**17.7.1.** Determinada por Ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137, § 1º, § 2º incisos I ao VIII, § 3º e § 4º, artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

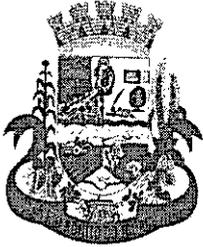
**17.7.2.** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada pelo Contratante, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência do Contratante.

**17.7.3.** Judicial, nos termos da legislação.

**17.8.** A rescisão de que trata o inciso do artigo 137 acarreta as conseqüências previstas nos artigo 139, ambos da Lei n.14.133, de 2021.

**17.09.** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá o contratante contratar com as licitantes classificadas em colocação subsequente, ou efetuar nova licitação.

**17.10.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos I e IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



artigo 156 do mesmo diploma legal.

**6.1. DEVERES DA CONTRATADA**

6.1.1. Efetuar a prestação do serviço na forma ajustada, em conformidade com a Dispensa de Licitação e com o termo contratual;

6.1.2. Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

6.1.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

6.1.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no certame;

6.1.5. Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados;

6.1.6. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.1.8. O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais e qualquer despesa acessória ou necessária não especificada.

**6.2 DEVERES DA CONTRATANTE**

**Além das obrigações previstas na Lei 14.133, são DEVERES DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários, pertinentes à execução do presente contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações contratuais.

6.2.2. Efetuar o pagamento devido à Contratada, nas condições e prazos estabelecidos no contrato.

6.2.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no contrato.

6.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto contratado e o seu aceite.

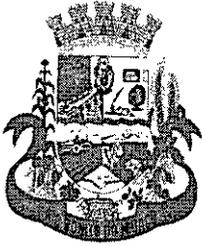
6.2.5. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

6.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.2.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

**CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ATESTO**

12.1. Atuará como fiscal a servidora Vanessa das Chagas, nomeada através do Decreto nº 276/2024.



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



**CLÁUSULA 13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

13.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para Contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.3. Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a sua execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.4. Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.5. Rescisão contratual por inadimplemento da Contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.6. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato.

13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

13.8. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

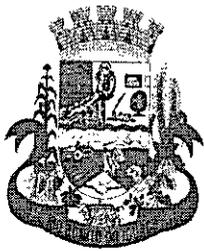
**CLÁUSULA 14 - RECURSOS FINANCEIROS**

14.1. O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

01                      LEGISLATIVO MUNICIPAL  
01.001                CÂMARA MUNICIPAL  
01.031.0001.1-003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.52.00.00    EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
4.4.90.52.87.00    Material de consumo de uso duradouro

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir todas e



**ESTADO DO PARANÁ**  
**Município de Rio Bonito do Iguaçu**  
**CÂMARA MUNICIPAL**



quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio Bonito do Iguaçu-PR, 05 de dezembro de 2024.

**RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA:94963916991**  
**3916991**  
Assinado de forma digital por RIVAIR JOSE DE OLIVEIRA:94963916991  
Dados: 2024.12.05 09:44:29 -03'00'  
RIVAIR JOSÉ DE OLIVEIRA

**Presidente**

**XAGU GRAFICA E JORNAL**  
**LTDA:21446313000148**  
Assinado de forma digital por XAGU GRAFICA E JORNAL LTDA:21446313000148  
Dados: 2024.12.05 09:59:11 -03'00'

**ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA**

**Contratada**